



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão
Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.judicial@tribunais.org.pt

CERTIDÃO

[Código de acesso¹: 8E2J-JSSG-L5Z2-YXK6]

Referência: 193112808 Insolvência pessoa coletiva (Requerida) 4524/21.8T8VNF
Insolvente: João Filipe Pinto de Carvalho, Unipessoal Lda

Diana da Silva, Escrivã Auxiliar, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2: -

CERTIFICA que, neste Tribunal e secção correm termos uns autos de Insolvência pessoa coletiva (Requerida), em que é: -

Insolvente: **João Filipe Pinto de Carvalho, Unipessoal, Lda**, NIF - 513162488, Endereço: Rua da Sofia, N.º 24, 1.º Dto., Celeirós, 4705-453 BRAGA. -

Credor: **TRIU - TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A.**, NIPC 502550066, com sede na Rua Mário Dionísio, 2, Linda-a-Velha. -

CERTIFICA-SE AINDA QUE: -

- A sentença de declaração de insolvência proferida em 13-09-2021 pelas 10 horas e 50 minutos, **transitou em julgado em 04-10-2021**; -

- Foi apresentada lista dos créditos reconhecidos, na qual consta o credor supra identificado, com um crédito reconhecido no montante de **588,94 €** sob a forma de crédito de natureza comum; -

- A 16-12-2021 foi determinando o prosseguimento dos autos para **Liquidação do ativo**;-

- A 09-09-2024 foi proferido despacho de encerramentos após rateio final;

- Dos autos não consta, **até à presente data**, que a credora haja recebido qualquer importância para pagamento total ou parcial da quantia em dívida.

É quanto me cumpre certificar em face do que dos autos consta aos quais me reporto em caso de dúvida, destinando-se a presente para efeitos fiscais.

Vila Nova de Famalicão 25-10-2024.

O código de acesso da certidão permite:

1. A consulta da certidão, durante o período de seis meses, em <https://certidaojudicial.justica.gov.pt/consulta>; 2. Quando disponibilizado pelo requerente a qualquer entidade, pública ou privada, substituir para todos os efeitos a entrega da certidão; 3. A comprovação da fidedignidade da informação.

RELAÇÃO DE CRÉDITOS RECONHECIDOS DEFINITIVAMENTE
(NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTº 129º do C I R E)

Processo: 4524/21.8T8VNF – Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)

Insolvente: João Filipe Pinto de Carvalho, Unipessoal, Lda.

Augusto Oliveira e Silva, Administrador da Insolvência nomeado nos Autos à margem referenciados, vem, muito respeitosamente, apresentar a V/Exa. a **Relação de Créditos** elaborada nos termos do disposto no art.º 129º do C.I.R.E.

Créditos reclamados nos termos do art.º 128º do C.I.R.E.

1. **Janela Campestre Unipessoal, Lda. NIPC: 514.300.949**, com sede sita em Avenida do Progresso, 976, 4730 – 325 Vila Verde, veio reclamar seus créditos no montante de **22.508,68 €**, de fls. 1 - 11 da **Reclamação de Créditos**, provenientes de serviços, sendo o capital de **17.195,00 €**, acrescido de juros no montante de **5.313,68 €**.

Crédito de natureza Comum.

2. **Ministério Público – Procuradoria do Juízo do Trabalho de Braga**, em representação do Juízo do Trabalho de Braga – Juiz 1 – Execução Custas, proc. 180/20.9y3brg, com morada em Rua D. Gonçalo Pereira, 4700 – 032 Braga, veio reclamar seus créditos no montante de **3.621,00 €, de fls. 12 - 17 da Reclamação de Créditos**, provenientes de coimas, sendo o capital de **3.417,00 €**, acrescido de custas no montante de **204,00 €**.

Crédito de natureza Comum.

3. **GRENKE RENTING, S.A., NIPC: 508.259.509**, com sede em Avenida D. João II, Lote 1.17.03, 4.º A, 1990 – 083 Lisboa, veio reclamar seus créditos, **de fls. 18 - 20 da Reclamação de Créditos**, no montante de **2.738,26 €**, provenientes de serviços, sendo de capital **2.254,93 €**, acrescido de juros no montante de **483,33 €**.

Crédito de natureza Comum.

4. **Autoridade para as Condições do Trabalho – ACT, NIPC: 600.083.349**, com sede em Avenida Casal Ribeiro, 18 A, 1000 – 092 Lisboa, veio reclamar seus créditos, **de fls. 21 - 29 da Reclamação de Créditos**, no montante de **3.417,00 €**, provenientes de coima, sendo de capital **3.366,00 €**, acrescido de custas judiciais no montante de **51,00 €**.

Este crédito foi reclamado pelo Ministério Público a **fls. 12 – 17** da reclamação de créditos, pelo que, face à duplicação do crédito, não foi este reconhecido, apenas se reconhece a reclamação apresentada pelo **Ministério Público – Procuradoria do Juízo do Trabalho de Braga** e melhor identificada em 2.

5. MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A., NIPC: 504.615.947, com sede em Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, 1069 – 300 Lisboa, veio reclamar seus créditos, **de fls. 30 – 34 da Reclamação de Créditos**, no montante de **805,58 €**, proveniente de serviços, sendo o capital de **805,58 €**,

Crédito de natureza Comum.

6. Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga, NIPC: 505.305.500, com sede em Praça da Justiça, 4719 – 003 Braga, veio reclamar seus créditos, **de fls. 35 – 46 da Reclamação de Créditos**, no montante de **27.964,90 €**, proveniente de contribuições, sendo o capital de **27.120,72 €**, acrescido de juros no montante de **844,18 €**.

Crédito de natureza Privilegiada.

7. Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga, NIPC: 505.305.500, com sede em Praça da Justiça, 4719 – 003 Braga, veio reclamar seus créditos, **de fls. 35 – 46 da Reclamação de Créditos**, no montante de **69.815,17 €**, proveniente de contribuições, sendo o capital de **61.019,26 €**, acrescido de juros no montante de **8.795,91 €**.

Crédito de natureza Comum.

8. TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A., NIPC: 502.550.066, com sede em Rua Mário Dionísio, 2, 2799 – 557 Linda – a – Velha, veio reclamar seus créditos, **de fls. 47 – 52 da Reclamação de Créditos**, no montante de **588,94 €**, proveniente de serviços, sendo o capital de **588,94 €**.

Crédito de natureza Comum.

9. MAVAMAT – Materiais de Construção, Lda. NIPC: 503.627.550, com sede em Rua da Cidade de Guimarães, 255, 4820 – 178 Fafe, veio reclamar seus créditos, de fls. 53 – 56 da Reclamação de Créditos, no montante de 28.559,82 €, proveniente de fornecimentos, sendo o capital de 24.193,99 €, acrescido de juros e custas no montante de 4.365,83 €.

Crédito de natureza Comum.

10. Carlos e Nuno Cunha, Lda., NIPC: 507.677.056, com sede em Rua Padre José Ferreira Leite, Lote 13, 4835 – 239 Guimarães, veio reclamar seus créditos, de fls. 57 – 63 da Reclamação de Créditos, no montante de 21.809,87 €, proveniente de fornecimentos, sendo o capital de 18.231,58 €, acrescido de juros no montante de 3.578,29 €.

Crédito de natureza Comum.

11. Carlos e Nuno Cunha, Lda., NIPC: 507.677.056, com sede em Rua Padre José Ferreira Leite, Lote 13, 4835 – 239 Guimarães, veio reclamar seus créditos, de fls. 57 – 63 da Reclamação de Créditos, no montante de 7.269,96 €, proveniente de fornecimentos, sendo o capital de 6.077,20 €, acrescido de juros no montante de 1.192,76 €.

Crédito de natureza Privilegiada.

12. Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito S.A., NIPC: 502.774.312, com sede em Rua Júlio Dinis, 158 – 160, 2.ª andar, 4050 – 318 Porto, veio reclamar seus créditos, de fls. 64 – 67 da Reclamação de Créditos, no montante de 24.863,54 €, proveniente de empréstimo, sendo o capital de 23.864,07 €, acrescido de juros no montante de 999,47 €.

Este crédito tinha natureza garantida nos termos do artigo 47.º n.º 4 alínea a) do CIRE, porquanto sobre as viaturas objeto de financiamento foi registada reserva de propriedade a favor da reclamante.

Dado que as viaturas foram entregues à reclamante, salvo melhor opinião, deixa o crédito de ter natureza garantida.

Crédito de natureza Comum.

13. Ministério Público – Procuradoria do Juízo do Trabalho de Braga, em representação do Juízo do Trabalho de Braga – Juiz 1 – Execução Custas, proc. 338/20.0t3brg, com morada em Rua D. Gonçalo Pereira, 4700 – 032 Braga, veio reclamar seus créditos no montante de **561,00 €**, de fls. **68 – 74 da Reclamação de Créditos**, provenientes de coimas e custas, sendo a quantia exequenda de **357,00 €**, acrescido de custas no montante de **204,00 €**.

Crédito de natureza Comum.

14. MLF Consultores, Lda., NIPC: 509.104.932, com sede em Rua Manuel Silva Gomes, 8, 4705 – 158 Braga, veio reclamar seus créditos, de fls. **75 – 76 da Reclamação de Créditos**, no montante de **9.647,50 €**, proveniente de serviços, sendo o capital de **9.647,50 €**.

Crédito de natureza Comum.

15. Serralharia O Geirão, Lda., NIPC: 508.099.927, com sede em Rua do Olival, Covêlo, 4705 – 427 Celeirós, Braga, veio reclamar seus créditos, de fls. **77 – 82 da Reclamação de Créditos**, no montante de **6.935,00 €**, proveniente de fornecimento e serviços, sendo o capital de **6.935,00 €**.

Crédito de natureza Comum.

16. Ecofast, Lda., NIPC: 509.767.192, com sede em Rua da Venda, Lote 3, Sequeira, 4705 – 629 Braga, veio reclamar seus créditos, **de fls. 83 da Reclamação de Créditos**, no montante de **7.618,23 €**, proveniente de fornecimentos, sendo o capital de **7.618,23 €**.

Crédito de natureza Comum.

17. Autoridade Tributária e Aduaneira, representada pela Procuradoria do Juízo Local Cível de Vila Nova de Famalicão, proc. 2234/21.5T9VNF, com morada em Avenida Engenheiro Pinheiro Braga, veio reclamar créditos no montante de **24.973,95 €**, de fls. 126 – 145 da Reclamação de Créditos, provenientes de impostos e taxas, sendo o capital de **24.923,48 €**, acrescido de juros de mora/compensatórios no montante de **50,47 €**.

Crédito de natureza Privilegiada.

18. Autoridade Tributária e Aduaneira, representada pela Procuradoria do Juízo Local Cível de Vila Nova de Famalicão, proc. 2234/21.5T9VNF, com morada em Avenida Engenheiro Pinheiro Braga, veio reclamar créditos no montante de **35.769,67 €**, de fls. 126 – 145 da Reclamação de Créditos, provenientes de impostos e taxas, sendo o capital de **34.876,69 €**, acrescido de juros de mora/compensatórios no montante de **892,98 €**.

Crédito de natureza Comum.

Créditos reconhecidos nos termos do art.º 129º n.º4 do C.I R E.

19. A. Pedro & Braga Lda, NIPC: 504.232.754, com sede em Av D.joão II, 39 4715-303 Braga, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 90 da Reclamação de Créditos**, no montante de **1.860,50 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

20. Al Jacome Automoveis, Lda, NIPC: 513.219.420, com sede em Rua Nova de Santa Cruz, Nº 129, 1º 4710-409 Braga, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 91 da Reclamação de Créditos**, no montante de **6.000,00 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

21. Ana Margarida Silva Quintães, NIF: 225.662.515, com residência em Rua dos Pavilhões, 9, Frossos, 4700-154 Braga, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 88 da Reclamação de Créditos**, no montante de **11.296,40 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

22. Arte Andaime, Unipessoal Lda, NIPC: 513.746.951, com sede em Rua Dr. Teófilo Braga, Nº 195, R/C 4715-050 Braga, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 93 da Reclamação de Créditos**, no montante de **2.277,79 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

23. Augusto Costa Silva, NIF: 190.597.917, com residência em Lugar do Vau, Loureira, 4730-274 Vila Verde, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 92 da Reclamação de Créditos**, no montante de **2.550,00 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

24. Bmlg - Construções Lda, NIPC: 510.506.135, com sede em Rua Sifca Duarte, Nº 131, Escoura 3105-110 Ilha Pbl, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 94 da Reclamação de Créditos**, no montante de **1.400,00 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

25. Brancomix - Lda, NIPC: 509.998.194, com sede em Rua da Cintura, Nº 41 4720-342 Ferreiros Amares, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 89 da Reclamação de Créditos**, no montante de **10.838,49 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

26. Centibase, Unipessoal Lda, NIPC: 508.597.994, com sede em Rua do Monte , Nº 36 4705-480 Lamas Braga, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 99 da Reclamação de Créditos**, no montante de **3.421,78 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

27. Drogaria Feliz, Lda., NIPC: 501.993.940, com sede em Avenida de São Lourenço, Nº 72-A 4705-442 Celeirós, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 95 da Reclamação de Créditos**, no montante de **14.336,03 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

28. Labo Portugal, S.A., NIPC: 503.316.504, com sede em Rua de França, Lotes 37-A e 37-B 2430-122 Marinha Grande, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 87 da Reclamação de Créditos**, no montante de **1.064,75 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

29. Pavieste - Execução Técnica de Pavimentos S.A, NIPC: 503.910.171, com sede em Rua da Saibreira, Nº 197 4415-538 Grijó, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 100 da Reclamação de Créditos**, no montante de **1.800,00 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

30. Placodias - Unipessoal Lda, NIPC: 509.688.071, com sede em Rua de Sandins, Nº 14, 4705-480 Lamas Braga, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 96 da Reclamação de Créditos**, no montante de **3.085,00 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

31. Pneu Feliz, Lda., NIPC: 505.256.169, com sede em Rua da Saibreira, Nº 197 4415-538 Grijó, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 101 da Reclamação de Créditos**, no montante de **4.125,84 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

32. Poweresin, Lda., NIPC: 510.008.216, com sede em Rua de Gatões, Nº 1130 4460-026 Matosinhos, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 97 da Reclamação de Créditos**, no montante de **3.447,50 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

33. Serralharia O Geirão, Lda., NIPC: 506.486.842, com sede em Rua da Saibreira, Nº 197 4415-538 Grijó, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 98 da Reclamação de Créditos**, no montante de **6.935,00 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito reclamado a **fls. 77 – 82**, razão pela qual não se reconhece o indicado a **fls. 98**.

Crédito de natureza Comum.

34. Táticas Portáveis - Construções Lda, NIPC: 515.152.536, com sede em Avenida Gomes Júnior, Nº 453 4405-750 Vila Nova de Gaia, viu reconhecidos seus créditos, **de fls. 86 da Reclamação de Créditos**, no montante de **1.635,05 €**, proveniente de fornecimentos.

Crédito de natureza Comum.

RECLAMAÇÃO ULTERIOR DE CRÉDITOS

35. IMT – ESTADO, representado pela Procuradoria do Juízo Local Cível de Vila Nova de Famalicão, proc. 735/19.4T9STR – Execução Custas, J1 – Juízo Local Criminal de Santarém, com morada em Avenida Engenheiro Pinheiro Braga, 1000, 4764 – 501 Vila Nova de Famalicão, veio reclamar créditos no montante de **1302,50 €**, **de fls. 102 – 125 da Reclamação de Créditos**, provenientes de coimas e custas da execução, sendo a quantia exequenda de **1302,50 €**.

Crédito de natureza Privilegiada.

E.R.D

Insolvência de João Filipe Pinto de Carvalho, Unipessoal, Lda | Proc. n.º 4524/21.8T8VNF

Augusto Oliveira e Silva

Enviado: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2022 14:52

Para: BRAGA - Ministério Público - Vila Nova de Famalicão; sandrasaojorge-7380p@adv.ao.pt; geral.ecofast@gmail.com; e.geral@maplawyers.pt; claudiacachetaspinto-10351p@adv.ao.pt; geral@ccmadvogados.com; soniabarbosa-50406p@adv.ao.pt; insolvencias-rcc@telecom.pt; BRAGA - Trabalho MP - Braga; mlferreiratoc@sapo.pt; advogados@marciamalta.pt

Cc: joacerqueira-52087p@adv.ao.pt

Importância: Alta

Anexos: Lista de creditos defintiv~1.pdf (618 KB) ; 129 final ad.pdf (337 KB)

Exmos. Senhores,

Distintos Advogados,

Venho por este meio proceder ao envio da Lista e Relação de créditos definitivos nos termos do artigo 129.º do CIRE,

Respeitosos cumprimentos,

Augusto Oliveira e Silva

Administrador Judicial

Rua da Alegria 1972 - 1º S/2 4200-024 Porto

Telm: 939 353 454 - Telf: 225 519 107

PROCESSO DA INSOLVÊNCIA DE PESSOA COLETIVA

Relação Definitiva de Créditos

(nos termos do art.º 129º do CIRE)

INSOLVENTE: João Filipe Pinto de Carvalho, Unipessoal, Lda.

PROC. N.º 4524/21.8T8VNF - Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

N.º	Credores	Morada	NIF	Relacionados	Reclamados	Reclamado Capital	Reclamado Juros	Não Reconhecidos	Reconhecidos	%	Tx Juro	Origem do Crédito	Garantias	Tipo de Crédito	Folhas	Mandatário
1	A. Pedro & Braga Lda	Av D.joão II, 39 4715-303 Braga	504232754	1.860,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.860,50 €	0,51%	4%	Fornecimentos	-	Comum	90	-
2	ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho	Av. Casal Ribeiro, 18 A, 1000 - 092 Lisboa	600083349	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00%	4%	A)	-	Comum	21-29	-
3	Al Jacome Automoveis, Lda	Rua Nova de Santa Cruz, Nº 129, 1º 4710-409 Braga	513219420	6.000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6.000,00 €	1,64%	4%	Fornecimentos	-	Comum	91	-
4	Ana Margarida Silva Quintães	Rua dos Pavilhões, 9, Frossos, 4700-154 Braga	225662515	11.296,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11.296,40 €	3,08%	4%	Fornecimentos	-	Comum	88	-
5	Arte Andaime, Unipessoal Lda	Rua Dr. Teófilo Braga, Nº 195, R/C 4715-050 Braga	513746951	2.277,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.277,79 €	0,62%	4%	Fornecimentos	-	Comum	93	-
6	Augusto Costa Silva	Lugar do Vau, Loureira, 4730-274 Vila Verde	190597917	2.550,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.550,00 €	0,70%	4%	Fornecimentos	-	Comum	92	-
7	Autoridade Tributária e Aduaneira - Ministério Público	Avenida Eng. Pinheiro Braga, 1000, 4764 - 501 Vila Nova de Famalicão	-	0,00 €	24.973,95 €	24.923,48 €	50,47 €	0,00 €	24.973,95 €	6,81%	4%	Impostos/Taxas	-	Privilegiado	126-145	Procurador da República
8	Autoridade Tributária e Aduaneira - Ministério Público	Avenida Eng. Pinheiro Braga, 1000, 4764 - 501 Vila Nova de Famalicão	-	0,00 €	35.769,67 €	34.876,69 €	892,98 €	0,00 €	35.769,67 €	9,76%	4%	Impostos/Taxas	-	Comum	126-145	Procurador da República
9	Bmlg - Construções Lda	Rua Sifca Duarte, Nº 131, Escoura 3105-110 Ilha Pbl	510506135	1.400,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.400,00 €	0,38%	4%	Fornecimentos	-	Comum	94	-
10	Brancomix - Lda	Rua da Cintura, Nº 41 4720-342 Ferreiros Amr	509998194	10.838,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10.838,49 €	2,96%	4%	Fornecimentos	-	Comum	89	-

11	Carlos e Nuno Cunha, Lda.	Rua Padre José Ferreira de Leite, Lote 13, UF de Candoso e São Tiago de Mascotelos, 44835 - 239	507677056	17.869,75 €	21.809,87 €	18.231,58 €	3.578,29 €	0,00 €	21.809,87 €	5,95%	4%	Fornecimentos	-	Comum	57-63	Catarina Oliveira Falcão
12	Carlos e Nuno Cunha, Lda.	Rua Padre José Ferreira de Leite, Lote 13, UF de Candoso e São Tiago de Mascotelos, 44835 - 239	507677056	0,00 €	7.269,96 €	6.077,20 €	1.192,76 €	0,00 €	7.269,96 €	1,98%	4%	Fornecimentos	-	Privilegiado	57-63	Catarina Oliveira Falcão
13	Centibase, Unipessoal Lda	Rua do Monte , Nº 36 4705-480 Lamas Brg	508597994	3.421,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.421,78 €	0,93%	4%	Fornecimentos	-	Comum	99	-
14	Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I.P.	Praça da Justiça, Braga	505305500	48.076,85 €	27.964,90 €	27.120,72 €	844,18 €	0,00 €	27.964,90 €	7,63%	4%	Contribuições	-	Privilegiado	35-46	Sandra São Jorge Simões
15	Centro Distrital de Braga do Instituto da Segurança Social, I.P.	Praça da Justiça, Braga	505305500	0,00 €	69.815,17 €	61.019,26 €	8.795,91 €	0,00 €	69.815,17 €	19,05%	4%	Contribuições	-	Comum	35-46	Sandra São Jorge Simões
16	Drogaria Feliz, Lda.	Avenida de São Lourenço, Nº 72-A 4705-442 Celeirós	501993940	14.336,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14.336,03 €	3,91%	4%	Fornecimentos	-	Comum	95	-
17	Ecofast Lda.	Rua da Venda, 3, Sequeira, 4705 - 629 Braga	509767192	0,00 €	7.618,23 €	7.618,23 €	0,00 €	0,00 €	7.618,23 €	2,08%	4%	Fornecimentos	-	Comum	83	Carlos Carvalho
18	Grenke Renting, S.A.	Av. D. João II, Lote 1.17.03, 4 A, Lisboa	508259509	0,00 €	2.738,26 €	2.254,93 €	483,33 €	0,00 €	2.738,26 €	0,75%	4%	Serviços	-	Comum	18-20	Paula Lamosa Pinto
19	IMT - Ministério Público	Avenida Eng. Pinheiro Braga, 1000, 4764 - 501 Vila Nova de Famalicão	-	0,00 €	1.302,50 €	1.302,50 €	0,00 €	0,00 €	1.302,50 €	0,36%	4%	Contraordenaçã o	-	Privilegiado	102-125	Procurador da República
20	Janela Campestre, Unipessoal, Lda.	Av. do Progresso, 976, Oleiros, 4730 - 325 Vila Verde	514300949	17.195,00 €	22.508,68 €	17.195,00 €	5.313,68 €	0,00 €	22.508,68 €	6,14%	4%	Serviços	-	Comum	1-11	Cláudia Cachetas Pinto
21	Labo Portugal, S.A.	Rua de França, Lotes 37-A e 37-B 2430-122 Marinha Grande	503316504	1.064,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.064,75 €	0,29%	4%	Fornecimentos	-	Comum	87	-
22	Mavamat - Materiais de Construção, Lda.	Rua da Cidade de Guimarães, 255,4820 - 178 Fafe	503627550	19.043,58 €	28.559,82 €	24.193,99 €	4.365,83 €	0,00 €	28.559,82 €	7,79%	4%	Serviços	-	Comum	53-56	Clementino Cunha

Augusto Oliveira e Silva
Administrador da Insolvência

23	Meo - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.	Av. Fontes Pereira de Melo, 40, 1069 - 300 Lisboa	504615947	0,00 €	805,58 €	805,58 €	0,00 €	0,00 €	805,58 €	0,22%	4%	Serviços	-	Comum	30-34	Sónia Barbosa
24	Ministério Público - Procuradoria do Juízo do Trabalho de Braga	Rua D. Gonçalo Pereira, 4700 - 032 Braga	-	0,00 €	561,00 €	357,00 €	204,00 €	0,00 €	561,00 €	0,15%	4%	Custas	-	Comum	68-74	Procurador da República
25	Ministério Público - Procuradoria do Juízo do Trabalho de Braga - Juiz 1	Rua D. Gonçalo Pereira, 4700 - 032 Braga	-	0,00 €	3.621,00 €	3.417,00 €	204,00 €	0,00 €	3.621,00 €	0,99%	4%	Coimas/Custas	-	Comum	12-17	Procurador da República
26	MLF Consultores, Lda.	Rua Manuel Silva Gomes, 8, 4705 - 158 Braga	509104932	8.110,00 €	9.647,50 €	9.647,50 €	0,00 €	0,00 €	9.647,50 €	2,63%	4%	Serviços	-	Comum	75-76	Manuel Lopes Ferreira
27	Montepio Crédito - Instituição Financeira de Crédito, S.A.	Rua Júlio Dinis, 158 - 160, 2, 4050 - 318 Porto	502774312	20.171,39 €	24.863,54 €	23.864,07 €	999,47 €	0,00 €	24.863,54 €	6,78%	4%	Empréstimo	-	Comum	64-67	Márcia Malta
28	Pavieste - Execução Técnica de Pavimentos S.A	Rua da Saibreira, Nº 197 4415-538 Grijó	503910171	1.800,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.800,00 €	0,49%	4%	Fornecimentos	-	Comum	100	-
29	Placodias - Unipessoal Lda	Rua de Sandins, Nº 14 4705-480 Lamas Brg	509688071	3.085,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.085,00 €	0,84%	4%	Fornecimentos	-	Comum	96	-
30	Pneu Feliz, Lda.	Tr da União 4705-462 Celeirós Brg	505256169	4.125,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.125,84 €	1,13%	4%	Fornecimentos	-	Comum	101	-
31	Poweresin, Lda	Rua de Gatões, Nº 1130 4460-026 Matosinhos	510008216	3.447,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3.447,50 €	0,94%	4%	Fornecimentos	-	Comum	97	-
32	Serralharia O Geirão, Lda.	Rua do Olival, Lugar do Covelo 4705-427 Celeirós Brg	506486842	6.935,00 €	6.935,00 €	6.935,00 €	0,00 €	0,00 €	6.935,00 €	1,89%	4%	Fornecimentos	-	Comum	77-82	Paquita Pamela Sá
33	Táticas Portáteis - Construções Lda	Avenida Gomes Júnior, Nº 453 4405-750 Vila Nova de Gaia	515152536	1.635,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.635,05 €	0,45%	4%	Fornecimentos	-	Comum	86	-
34	Triu - Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.	Rua Mário Dionísio, 2, Linda-a-Velha	502550066	0,00 €	588,94 €	588,94 €	0,00 €	0,00 €	588,94 €	0,16%	4%	Serviços	-	Comum	47-52	Gabriel Sobral Dias
				206.540,70 €	297.353,57 €	270.428,67 €	26.924,90 €	0,00 €	366.492,70 €	100,00%						



Augusto Oliveira e Silva
Administrador Judicial – Insolvência

Meritíssimo Juiz de Direito

Tribunal Judicial da Comarca Braga

Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 2

N/ Refª: Lista Definitiva de Créditos e Relação de Créditos Reclamados nos termos do artigo 129.º do CIRE.

Processo: 4524/21.8T8STS – Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)

Requerente: Carlos & Nuno Cunha, Lda.

Insolvente: João Filipe Pinto de Carvalho, Unipessoal, Lda.

Augusto Oliveira e Silva, Administrador da Insolvência, nomeado nos Autos à margem referenciados, vem, muito respeitosamente, apresentar quer a Lista, quer a Relação de Créditos Definitivos nos termos do artigo 129.º do CIRE.

Este requerimento e seus anexos foram enviados aos Credores Reclamantes.

REQUERER

Que V/Exa. se digne autorizar e ordenar a junção, por apenso, deste requerimento aos Autos.

ERD

O Administrador da Insolvência,

Augusto Oliveira e Silva

REQUERIMENTO (INICIO DE PROCESSO)

REFª: 41332447

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Augusto Oliveira e Silva Nº Registo: 218
Morada: Rua da Alegria, 1972, 1º, sala 2
Localidade: Porto
Código Postal: 4200-024 Porto
Telefone: 939353454 Email:
Fax: NIF: 127675647

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Apensar a Processo Existente
Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2 Nº Processo principal: 4524/21.8T8VNF
Forma de Processo / Classificação: Reclamação de créditos
Espécie: Reclamação Créditos-(CIRE)
Objecto de Acção: Reclamação de créditos [Comércio]
Valor da Causa: 5 000,00 € (Cinco Mil Euros)

REQUERENTE

Nome/Designação: Carlos e Nuno Cunha Lda.
Morada: Rua Padre José Ferreira de Leite, Lote 13,
Código Postal: 4835-239 UF DE CANDOSO E SÃO TIAGO DE MASCOTELOS
Telefone: Fax: NIF: 507677056

INSOLVENTE

Nome/Designação: João Filipe Pinto de Carvalho, Unipessoal Lda
Morada: Rua da Sofia, Nº 24 - 1º Dtº
Localidade: Celeirós
Código Postal: 4705-453 Braga
Telefone: Fax: NIF: 513162488

DOCUMENTOS

Requerimento (Início de Processo)

Documento 0,58 MB (1 pág.) 69599B4A0B0A900516CD5C6411A3BC33AD54F49DBE470EE5028D9A332609DDD9

Doc. 1 - Relação

Documento 0,33 MB (3 pág.) 68272F775441B32E7F44AAC1A0BF0F807FC14BA57535BF82DE1CFC4A41B35366

Peça Processual entregue por via electrónica na data e hora indicadas junto da assinatura electrónica do subscritor, aposta nos termos previstos na Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto

Doc. 2 - Lista

Documento 0,60 MB (10 págs.) CA2B53567979904677C415BC07D2F0EF8B671C2150A7944A7A02F81190AB21DC

Doc. 3 - Comunicação

Documento 0,06 MB (1 págs.) 807B6E492697EC4B4E5AE0DF8BFDCEAFF01445D0CCA95B44587DB43756A289EA

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Reclamação Créditos-(CIRE)

#

Sentença

#

Por apenso ao processo de insolvência no qual foi declarada a insolvência de **João Filipe Pinto de Carvalho, Unipessoal, Lda**, por sentença transitada em julgado, veio a sra. administradora de insolvência juntar aos autos a lista dos créditos reconhecidos elaborada ao abrigo do disposto no art. 129.º do C.I.R.E.

#

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

As partes têm personalidade, capacidade judiciária e legitimidade.

Não foi invocada qualquer exceção dilatória ou nulidade processual, o processo não contém qualquer vício de conhecimento oficioso e a verificação dos créditos não depende de produção de prova.

#

Fundamentação

De acordo com o disposto no art. 47.º, n.º 1, do C.I.R.E., «Declarada a insolvência, todos os titulares de créditos de natureza patrimonial sobre o insolvente, ou garantidos por bens integrantes da massa insolvente, cujo fundamento seja anterior à data dessa declaração são considerados credores da insolvência ()».

Atento o disposto no artigo 136.º, n.º 4, do C.I.R.E. consideram-se sempre reconhecidos os créditos incluídos na respetiva lista e não impugnados e os que tiverem sido aprovados na tentativa de conciliação.

Na verdade, de acordo com a referida disposição legal, estabelece-se um efeito cominatório pleno relativamente aos créditos que tenham por objeto de reclamação, não havendo que averiguar da sua proveniência e natureza, na medida em que tenham sido alegados pelos credores reclamantes.

Sob a epígrafe «Impugnação da lista de credores reconhecidos», preceitua o art. 130.º, n.º 3, do C.I.R.E., que «se não houver impugnações, é de imediato proferida sentença de verificação e graduação de créditos, em que, salvo o caso de erro manifesto, se homologa a



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Reclamação Créditos-(CIRE)

lista de credores reconhecidos elaborada pelo administrador da insolvência e se gradua os créditos em atenção ao que consta dessa lista.»

A lista apresentada cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 129.º do diploma em referência.

Assim sendo, deverá a lista apresentada ser homologada, ao abrigo do disposto no art. 130.º, n.º 3, do C.I.R.E., tendo-se por reconhecidos os créditos constantes dessa lista.

Cabe agora proceder à graduação de créditos.

Preceitua o art. 140.º, n.º 2, do C.I.R.E. que «a graduação é geral para os bens da massa insolvente e é especial para os bens a que respeitem direitos reais de garantia e privilégios creditórios, como é o caso do crédito nº2 e do crédito nº3.

Em regra todos os credores estão em situação de igualdade perante o património do devedor, nisso consistindo o princípio da *par conditio creditorum*.

Esse princípio corporiza-se no art. 604, n.º 1, do CC, o qual determina que “Não existindo causas legítimas de preferência, os credores têm o direito de ser pagos proporcionalmente pelo preço dos bens do devedor, quando ele não chegue para integral satisfação dos débitos”.

É, no entanto, frequente que um ou mais credores tenham direito a ser pagos, preferencialmente, por alguns ou por todos os bens do insolvente. Neste âmbito, destacam-se as garantias e privilégios creditórios, os quais constituem exceções ao princípio da igualdade dos credores. Por tal motivo, as normas que os tutelam devem ser interpretadas de acordo com a regra enunciada no art. 11 do CC.

Declarada a insolvência, todos os titulares de créditos de natureza patrimonial sobre o insolvente ou garantidos por bens integrantes da massa insolvente cujo fundamento seja anterior à data dessa declaração, são considerados credores da insolvência e tais créditos são denominados como créditos sobre a insolvência (art. 47, n.º 1 e 2, do CIRE).

Os créditos sobre a insolvência são, de acordo com as “classes de créditos” introduzidas pelo CIRE: créditos “**garantidos**” e “**privilegiados**” (art. 47, n.º 4, a), do CIRE), créditos “**subordinados**” (art. 47, n.º 4, b), do CIRE) e créditos “**comuns**” (art. 47º, n.º 4, c), do CIRE).



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Reclamação Créditos-(CIRE)

#

Créditos “**garantidos**” e “**privilegiados**” são os créditos e respetivos juros que beneficiem, respetivamente, de garantias reais, incluindo os privilégios creditórios especiais, e de privilégios creditórios gerais sobre os bens integrantes da massa insolvente, até ao montante correspondente ao valor dos bens objecto das garantias ou dos privilégios gerais, tendo em conta as eventuais onerações prevalentes.

Incluem-se nos créditos **garantidos** a consignação de rendimentos (art. 656 do CC), o penhor (art. 666 e ss. do CC), a hipoteca (art. 686 e ss. do CC) e o direito de retenção (art. 754º do CC).

Créditos **garantidos** são ainda, conforme se disse, os que beneficiem de privilégios creditórios especiais. Estão neste âmbito os privilégios creditórios imobiliários e mobiliários especiais. São exemplos de privilégios creditórios mobiliários especiais os previstos nos artigos 783 a 742 do CC, como sejam as despesas de justiça, o crédito de autor de obra intelectual, etc.

Por sua vez, são exemplos de privilégios creditórios imobiliários especiais as despesas de justiça, a contribuição predial, o imposto de sisa e o imposto de sucessões e doações (art. 735, nº 3, 743 e 744 do CC).

O Imposto Municipal sobre Imóveis (que substituiu a contribuição autárquica), continua a gozar das garantias especiais previstas no Código Civil para a contribuição predial (art. 122 do IMI e 744, nº 1, do CC).

O Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (que substituiu o imposto de sisa) goza das garantias concedidas ao imposto de sisa (art. 39 do IMT e 744, nº 2, do CC).

Os créditos que gozam de privilégio imobiliário especial previsto no Código Civil estão sujeitos ao regime do art. 751 do CC, preferindo à hipoteca, ao direito de retenção e à consignação de rendimentos.

Créditos **privilegiados** são os que beneficiam de privilégios creditórios gerais sobre bens integrados na massa insolvente e que não se extinguam por efeito da declaração de insolvência.



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Reclamação Créditos-(CIRE)

A ordem segundo a qual são pagos é a que está estabelecida no art. 745º do CC.

Gozam de privilégio creditório geral, desde logo, os créditos laborais.

Dentro desta classe de créditos “garantidos” e “privilegiados”, tendo presente a concreta situação dos autos, cumpre proceder a alguns destaques, começando desde logo por algumas referências aos créditos laborais.

Desde 29.08.03 vigora o regime dos privilégios creditórios previstos no art. 377º do Código de Trabalho aprovado pela Lei nº 99/2003 de 27.08.

Essa norma estabelece que os créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação, pertencentes ao trabalhador, gozam: de privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes dos créditos referidos no nº 1, do art. 747 do CC (o que significa que prevalecem sobre todos os restantes créditos com privilégio mobiliário geral e especial, com exceção do crédito por despesas de justiça – art. 746 do CC); e, de privilégio imobiliário especial sobre os bens imóveis do empregador nos quais o trabalhador preste a sua atividade, sendo graduados antes dos créditos referidos no art. 748 do CC e ainda dos créditos de contribuições devidas à segurança social (ficam assim sujeitos ao regime do art, 751 do CC, por força do qual preferirão sobre direitos reais de gozo e de garantia de terceiro).

Gozam também de privilégio creditório geral os créditos do Estado, das autarquias locais e da segurança social, se constituídos dentro dos 12 meses antes da data do início do processo de insolvência (art. 97, nº 1, a), do CIRE), extinguindo-se os demais.

Perduram também os privilégios creditórios especiais acessórios desses créditos, se vencidos menos de 12 meses antes da data do início do processo (art. 97, nº 1, b), do CIRE).

Igualmente perduram as hipotecas legais cujos registos sejam requeridos até dois meses antes da data do início do processo e que forem acessórias de créditos sobre a insolvência (art. 97, nº 1, c), do CIRE.

Os créditos por impostos que mantenham privilégios creditórios deverão ser graduados em atenção às disposições legais constantes dos artigos 47, nº 4, a), 97, nº 1, a), b) e c) e 175º, do CIRE.

O Estado e as autarquias locais têm privilégio mobiliário geral para garantia dos créditos por impostos indiretos e também pelos impostos diretos inscritos para cobrança no



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Reclamação Créditos-(CIRE)

ano corrente na data da penhora ou ato equivalente e nos dois anos anteriores (art. 735, nº 1, do CC). Para este efeito, “acto equivalente” em processo de insolvência é a apreensão dos bens (art. 149 do CIRE).

Sendo o IVA um imposto indireto, o mesmo beneficia de privilégio mobiliário geral, juntamente com os juros dos dois últimos anos (art. 735, nº 1 e 734 do CC). Esse imposto, constituído dentro dos 12 meses antes do início do processo de insolvência, mais os respetivos juros, beneficia do privilégio creditório mobiliário geral, de harmonia com o art. 97, nº 1, a), do CIRE (salvo melhor opinião, a data que releva para efeito de aferir do ato de constituição do crédito será a data de liquidação do imposto, que será a da constituição do crédito).

Os créditos de IRS e IRC, relativos aos últimos 3 anos, gozam de privilégio mobiliário geral e imobiliário geral sobre os bens existentes no património do devedor à data da penhora ou acto equivalente (art. 111 do CIRS e 108 do CIRC). Assim, o pagamento dos créditos de IRS e IRC constituídos dentro dos 12 meses até à data do início do processo é garantido pelos bens móveis e imóveis existentes na massa falida.

Nos termos do art. 98, nº 1, do CIRE, os créditos não subordinados de credor requerente da insolvência beneficiam de privilégio creditório geral, graduado em último lugar, sobre todos os bens móveis integrantes da massa insolvente, relativamente a um quarto do seu montante, num máximo de 500 unidades de conta.

#

Créditos “comuns” são os créditos que, não beneficiando de garantias nem de privilégios, são pagos depois dos “garantidos” e “privilegiados”, na proporção respetiva, se a massa insolvente for insuficiente para a sua satisfação integral (art. 47, nº 4, c) e 176 do CIRE).

#

Créditos “subordinados”, são os créditos taxativamente enumerados no art. 48º do CIRE, exceto quando beneficiem de privilégios creditórios, gerais ou especiais, ou de hipotecas legais, que não se extingam por efeito da declaração de insolvência.



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Reclamação Créditos-(CIRE)

Tais créditos são pagos depois de todos os restantes créditos, incluindo os comuns, sendo o seu pagamento efetuado pela ordem segundo a qual os créditos são indicados no art. 48º, na proporção dos respetivos montantes, quanto aos que constem da mesma alínea, caso a massa insolvente seja insuficiente para o seu integral pagamento (art. 177, nº 1, do CIRE).

Ao contrário do que sucedia no anterior regime, em que a declaração de falência tinha como um dos seus efeitos a estabilização do passivo, traduzido no encerramento de todas as contas correntes e cessação da contagem de juros, o CIRE prescreve que os juros continuam a contar-se após a declaração de insolvência, por se entender que não existem razões para isentar o insolvente do pagamento de juros quando a massa insolvente tenha meios para tal. Tais juros constituem, grosso modo, créditos subordinados.

Decisão:

Pelos fundamentos expostos decide-se:

- a) Homologar a lista de credores reconhecidos elaborada pelo sr administrador de insolvência nos autos.
- b) Graduar os créditos constantes da lista de credores reconhecidos, elaborada pelo sr administrador de Insolvência, nos seguintes termos:

Considerando os princípios atrás expostos, procede-se ao pagamento dos créditos através do **produto do automóvel de matrícula 81-78-MZ, 76-01-LS, 65-75-ME, e 52-GV-70 descritos no auto de apreensão** pela seguinte ordem:

- 1.º - As dívidas da massa insolvente saem precípuas - artigo 172º, nºs 1 e 2 do C.I.R.E.;
- 2.º - De seguida dar-se-á pagamento a parte do crédito nº 17º (imposto único de circulação devido pela circulação de cada um daqueles veículos);
- 3.º - De seguida dar-se-á pagamento a parte do crédito 17º e ao crédito nº6 (privilégios creditórios- AT e Segurança Social);
- 4.º - De seguida dar-se-á pagamento ao crédito nº 11 (artigo 98º CIRE);
- 5.º - De seguida dar-se-á pagamento aos créditos nº 1 a 5, 7 a 10, 12 a 16, e 18 a 35 (comuns).

#

Procede-se ao pagamento dos créditos através do **produto dos restantes bens móveis descritos no auto de apreensão** pela seguinte ordem:



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Reclamação Créditos-(CIRE)

- 1.º - As dívidas da massa insolvente saem precípuas - artigo 172.º, n.ºs 1 e 2 do C.I.R.E.;
- 2.º - De seguida dar-se-á pagamento a parte do crédito 17.º e ao crédito n.º6 (privilégios creditórios- AT e Segurança Social);
- 3.º - De seguida dar-se-á pagamento ao crédito n.º 11 (artigo 98.º CIRE);
- 4.º - De seguida dar-se-á pagamento aos créditos n.º 1 a 5, 7 a 10, 12 a 16, e 18 a 35 (comuns).

#

Fixar o valor da ação no valor do ativo da massa – artigo 301.º, n.º 1, *in fine* e 15.º, ambos do C.I.R.E.

#

Custas pela massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 304.º do C.I.R.E.

Registe e notifique.

#

(elaborada e revista pela signatária)

VNF, 10-5-2022



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

#

Relatório

Carlos & Nuno Cunha, Lda, NIPC 507 677 056 com sede na Rua padre José Ferreira Leite, lote 13, União de Freguesias de Candoso S Tiago e Mascotelos, 4835-239 Guimarães, veio requerer a declaração de insolvência de

João Filipe Pinto de Carvalho Unipessoal, Lda, contribuinte nº 513 162 488 com sede na Rua da Sofia, nº 24, 1º direito, Celeirós, 4705-453 Braga.

Para tanto alega factos que, no seu entender, indiciam, nos termos da lei, que aquela se encontra em situação de insolvência, pedindo essa declaração em conformidade.

#

Citada a requerida, nos termos e para os efeitos dos artigos 29º e 30º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa (C.I.R.E.), e 246º, nº1 e 2 CPC ex vi artigo 17º CIRE, não deduziu oposição.

#

O Tribunal é competente em razão a nacionalidade, hierarquia e matéria.

As partes têm personalidade e capacidade jurídicas, são legítimas e encontram-se devidamente representadas.

Não há nulidades, exceções ou outras questões prévias e incidentais que cumpra conhecer e obstem à apreciação do mérito da causa.

#

Segundo resulta do preceituado no artigo 20º, nº 1 do C.I.R.E. encontra-se legitimado a requerer a declaração de insolvência, para além dos demais, qualquer credor, ainda que condicional e qualquer que seja a natureza do seu crédito, contanto que se verifique uma das hipóteses previstas nas alíneas a) a h) desse mesmo normativo.

Por sua vez, dispõe o artigo 30º, nº 5 do C.I.R.E. que se a audiência do devedor não tiver sido dispensada nos termos do artigo 12º e esta não deduzir oposição, consideram-se confessados os factos alegados na petição inicial, sendo decretada a insolvência se tais factos integrarem a previsão de uma qualquer das alíneas do nº 1 do artigo 20º do citado diploma legal.



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No caso dos autos, atentando nos factos vertidos na petição inicial – e que ficaram confessados face ao atrás exposto – dúvidas não subsistem que os mesmos integram, pelo menos, a previsão da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do C.I.R.E.

E, assim sendo, em consonância com os normativos supracitados, impõe-se declarar a insolvência da requerida.

#

Decisão

Face a todo o exposto, julgando procedente a presente ação:

- 1 – Declaro a insolvência de **João Filipe Pinto de Carvalho Unipessoal, Lda**, contribuinte nº 513 162 488 com sede na Rua da Sofia, nº 24, 1º direito, Celeirós, 4705-453 Braga.
- 2 - Fixo a residência ao seu gerente João Filipe Pinto de Carvalho, na Rua da Sofia, nº 24, 1º direito, Celeirós, 4705-453 Braga
- 3 - Como Administrador da Insolvência nomeio o Sr Dr Augusto Oliveira e Silva, da lista oficial.
- 4 – Não procedo à nomeação de comissão de credores por força do disposto no artigo 66º, nº2 CIRE.
- 5 – Determino que a insolvente proceda à entrega imediata ao administrador da insolvência dos documentos a que alude o art. 24º e que ainda não se mostram juntos aos autos- art. 36º, al. f).
- 6 - Ordeno a imediata apreensão de todos os bens da insolvente, ainda que arrestados, penhorados ou por qualquer forma apreendidos ou detidos- artigo 36º, a. g.
- 7 – Não declaro, por ora, aberto o incidente de qualificação da insolvência, por força do disposto no artigo 36º, al. i).
- 8 - Fixo em 30 dias o prazo para a reclamação de créditos- art. 36º, al. j).
- 9 – Atendendo à presente situação de pandemia e ao disposto no artigo 36º, nº1, al n) do CIRE, dispense a realização da assembleia de credores. Deverá o senhor administrador entregar o relatório a que se reporta o artigo 155º do CIRE e após os credores votarem o mesmo por escrito, sendo posteriormente aberta conclusão.
- 10 –Dê publicidade à sentença nos termos previstos no art. 38º, nº 1 e 5 e 37º nº 7, in fine.
- 11 - Notifique a presente sentença:
 - a) à insolvente- art. 37º, nº 2);



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão

Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.comercio@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

b) ao Ministério Público- art. 37º, nº 7;

Cumpra o disposto no art.º 38,3 e 5.

12- Avoco todos os processos de execução fiscal pendentes contra a insolvente a fim de serem apensados ao presente processo- art. 181º, nº 2 e 4 do Cod. Proc. Tributário.

13- Nos termos do disposto no art. 36º, al. m, ficam os credores da insolvente advertidos de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

14- Nos termos do disposto no art. 36º, al. n), ficam os devedores da insolvente advertidos de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao insolvente.

15- Nos termos do disposto no art. 88º, nº 1, com a presente sentença fica vedado a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer ação executiva que atinja o património da insolvente.

Custas pela massa insolvente- artigo 304º CIRE.

#

(elaborada e revista pela signatária)

VNF, ds (10.50 horas)

Meritíssimo Juiz de Direito
Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 2

V/ Ref^a: 190527099

Processo: 4524/21.8T8VNF – Insolvência de Pessoa Coletiva (Requerida)

Requerente: Carlos & Nuno Cunha, Lda.

Insolvente: João Filipe Pinto de Carvalho, Unipessoal, Lda.

Augusto Oliveira e Silva, Administrador de Insolvência nomeado nos Autos à margem referenciados, notificado para apresentar a Proposta de Rateio, vem, muito respeitosamente, junto de V. Exa.,

DIZER:

Tendo em consideração a Douta Sentença de Graduação de Créditos de 10-05-2022, proferida no Apenso F, o A.I. verificou que, quando se refere o pagamento de parte do Crédito nº 17 (*Imposto Único de Circulação...*) deveria estar a referir-se ao Crédito nº 7 da Relação Definitiva de Credores, Autoridade Tributária e Aduaneira – Ministério Público, fls. 126-145.

No mesmo sentido, quando se refere ao Crédito nº 6 (*Privilégios Creditórios AT e SS*) não encontra o A.I. correspondência, dado que o Crédito nº 6 é um Credor de natureza Comum, por fornecimentos.

Aceitando as dúvidas, o A.I., apresenta a seguinte proposta de rateio:

Crédito nº 7 de natureza privilegiada, no montante de 24.973,95 €, receberá a totalidade dos valores obtidos pelo produto da venda das viaturas, na devida proporção do saldo existente na conta da Massa Insolvente, isto é, **2.343,36 €**;

Receberá, ainda, do produto da venda dos restantes bens móveis e meios monetários, na devida proporção, o montante de **2.386,87 €**.

Assim, do montante reclamado do Credor nº 7, este caber-lhe-á em rateio, o saldo existente na conta da Massa Insolvente, **4.730,23 €**.

Esgotando-se, assim, com este crédito e de acordo com a Douta Sentença de Graduação de Créditos, o saldo existente na conta da Massa Insolvente, nada mais havendo a ratear.

Do valor a ratear deverá salvaguardar-se o montante de **2,00 €** para despesa da transferência.

REQUERER:

Que V. Exa se digne autorizar e ordenar a junção desta informação aos Autos, bem como, dizer o que entender por conveniente.

MAIS REQUER:

Que V. Exa. se digne relevar a falta cometida, quanto ao atraso no envio da presente proposta de rateio.

E.R.D.

O Administrador da Insolvência
(Augusto Oliveira e Silva)

RATEIO FINAL - PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO E DE RATEIO

REFª: 48946720

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Augusto Oliveira e Silva

Nº Registo: 218

Morada: Rua da Alegria, 1972, 1º, sala 2

Localidade: Porto

Código Postal: 4200-024 Porto

Telefone: 939353454

Email:

Fax:

NIF: 127675647

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Nº Processo: 4524/21.8T8VNF

DOCUMENTOS

Rateio final - proposta de distribuição e de rateio

Documento 0,63 MB (2 pág.) D0FCDF7B001A356C671F8A387FC582F5A55CDA43123D965CECEC5E07B1875AD

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.



Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 2

Av. Eng. Pinheiro Braga, 1000/1002
4764-501 Vila Nova de Famalicão
Telef: 252089500 Fax: 252089557 Mail: vnfamalicao.judicial@tribunais.org.pt

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

#

Sentença

Tendo terminado as diligências de liquidação da massa insolvente, o rateio final e os pagamentos deste, declaro encerrados os autos de insolvência de **João Filipe Pinto de Carvalho, Unipessoal, Lda**- artigo 230º, nº1, alínea a) do CIRE.

Registe e notifique, cumprindo o disposto no artigo 230º, nº2 CIRE.

De acordo com o disposto no art.º 230.º, n.º 2 do CIRE, indicando a causa do encerramento do processo:

- notifique os credores, a insolvente e o Ministério Público - art.º 37.º, n.º 2 do CIRE;
- afixe editas e publique anúncio no portal 3- art.º 37.º, n.os 7 e 8 do CIRE;
- remeta certidão à Conservatória do Registo Comercial, registe no registo informático de execuções e na página informática do tribunal e comunique ao Banco de Portugal - art.º 38.º, nºs 2, alínea b) e 6, alíneas a), b) e c), todos do CIRE.

Notifique o Sr Administrador de insolvência para dar cumprimento ao disposto no artigo 233º, nº 5, do CIRE.

#

Oportunamente, archive.

#

VNF, ds